



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº2873/2024

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

Processo nº 0885945-74.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----,
representada por -----

Trata-se de Autora, de 77 anos de idade, internada no Hospital Municipal Souza Aguiar com diagnóstico de **fratura supracondileana de fêmur esquerdo, aguardando transferência externa** para realização de cirurgia, devido a falta de OPME (placa bloqueada do tipo LISS de fêmur distal) no referido nosocômio – (Num. 129079768 - Pág. 1). Foi pleiteado o **tratamento cirúrgico e o fornecimento da placa bloqueada do tipo LISS de fêmur distal**, necessária à cirurgia (Num. 129079759 - Pág. 16).

Informa-se que o **tratamento cirúrgico de fratura supracondileana de fêmur esquerdo está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 129079768 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **tratamento cirúrgico de fratura supracondileana do fêmur (metáfise distal)** (04.08.05.062-4). Assim como, o material necessário também **está padronizado no SUS**, sob o seguinte nome e código de procedimento: **haste intramedular bloqueada de femur (inclui parafusos)** (07.02.03.051-1).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008¹, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011².

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 22 jul. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 22 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **30 de maio de 2024**, com **solicitação de internação** para **tratamento cirúrgico de fratura supracondileana do femur (metáfise distal) (0408050624)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Souza Aguiar**, com situação **internada na unidade executora Hospital Federal do Andaraí**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Destaca-se que o **Hospital Federal do Andaraí**, no qual a Autora se encontra internada atualmente, segundo a informação contida no SER, é uma unidade de saúde pertencente ao SUS e integrante da Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro. Portanto, informa-se que é **responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia pleiteada ou, no caso de impossibilidade, encaminhar a Autora para uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Fratura do Colo do Fêmur em Idosos – Tratamento, o qual **contempla** o uso de **hastes bloqueadas** ou parafusos em pacientes com idade avançada, distróficos, com grave comprometimento sensorial e do estado geral.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID: 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 jul. 2024.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 22 jul. 2024.